



DESPACHO Nº 120, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PrismaFive Informática Ltda EPP José Siqueira, 740, Sala 201, Ressacada Itajaí/SC CEP: 88.307-311	72.216.518/0001-78	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0672018 Nome: FARMAFACIL MANIPULACAO E DROGARIA Versão: 18.01 Código MD5: AAD3EEE4A6B9CDF16620843872889B8A *PRISMA5_MD Data do término da análise: 05/09/2018

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Inovar Informática Ltda Rua Aflicção Tourmier, 312, Sala 01 Araguaá/SC CEP: 88.906-720	04.617.343/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0172018 Nome: Inovar Vendas Versão: 5.7.0 Código MD5: 3c31359e1083eb704a7510f975289141 *Vendas Data do término da análise: 17/08/2018

c) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Spectrum Informática Eireli ME AV. Rio Branco, 817, Centro Florianópolis/SC CEP: 88.015-200	95.830.048/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0382018 Nome: SPECTRUM FRENTE DE CAIXA Versão: 11.0 Código MD5: 4e35bf1b3633e57a98a95ca98939b5bf CAIXA Data do término da análise: 19/09/2018
Eugênio Raulino Koerich S/A Com. e Indústria Rua Deodoro, 190, Centro Florianópolis/SC CEP: 88.010-020	86.184.074/0018-99	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0392018 Nome: Kaixa Versão: 4.00 Código MD5: fc1576f8ee16873981458edb9536f173 kpaFapp Data do término da análise: 20/09/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Hilton J Menezes Sistemas AV. Prefeito Omar Cunha, 183, Centro Florianópolis/SC CEP: 88.015-100	72.432.545/0001-88	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0372018 Nome: WINLOJAS Versão: 4.0 Código MD5: 2f809aafdb7c8a5d113f3bf478680a5 PdvWinLojas Data do término da análise: 14/09/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o termo de opção, de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, o termo de renovação e o termo de denúncia de convênio, de que trata o inciso I do art. 19 da Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe confere o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I a esta Resolução, o Termo de Opção para Celebração de Convênio de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II a esta Resolução, o Termo de Renovação de Convênio.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo III a esta Resolução, o Termo de Denúncia de Convênio de que trata o inciso I do art. 19 da Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

Art. 4º Os termos aprovados por esta Resolução estarão disponíveis no Portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CGITR nº 3, de 7 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Presidente do Comitê

ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O ente federado, acima identificado, manifesta opção em celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A celebração do Convênio está condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Data da Opção: xx/xx/xxxx

ANEXO II
TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

CNPJ: XXXXXXXX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O Ente Federado, acima identificado, manifesta opção em renovar o Convênio firmado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial

Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A renovação do Convênio está condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Data da Renovação: xx/xx/xxxx

ANEXO III
TERMO DE DENÚNCIA DE CONVÊNIO

CNPJ: XXXXXXXX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O Ente Federado, acima identificado, manifesta sua desistência do convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo